

#### PAUTA DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

**26 DE MAIO DE 2022 – QUINTA-FEIRA** – 06° SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO SEMESTRE LEGISLATIVO DO ANO DE 2022

## PAUTA DO DIA VOTAÇÃO DE PROJETOS

➤ PROJETO DE LEI Nº 15/2022: Dispõe sobre o reajuste do cargo de assessor jurídico do município e dá outras providências.

**Autoria:** Poder Executivo

➤ **PROJETO DE LEI Nº 16/2022:** Dispõe sobre a recomposição dos agentes políticos no exercício do cargo de Secretário Municipal do Poder Executivo e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

➤ **PROJETO DE LEI Nº 18/2022:** Autoriza a abertura de Crédito Especial, em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como altera a Lei nº 355, de 23 de dezembro de 2021, e a Lei nº 346, de 21 de maio de 2021.

Autoria: Poder Executivo

- ➤ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2022: Que dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN. Autoria: Poder Executivo
- ▶ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2022: Que dispõe sobre a nomeação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN.

**Autoria:** Poder Executivo



# Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15

#### PROJETO DE LEI Nº 018/2022, DE 24 DE MAIO DE 2022

Autoriza a abertura de Crédito Especial, em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como altera a Lei nº 355, de 23 de dezembro de 2021, e a Lei nº 346, de 21 de majo de 2021.

O Prefeito Municipal do Marcelino Vieira/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, encaminha o presente projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, para apreciação, votação e aprovação.

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de arrecadação, conforme a seguir descriminado:

- 02 PODER EXECUTIVO
- 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### 12.365.0041.2181.0000 - MANUTENÇÃO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO VAAT

Natureza	Descrição	Fonte	Valor
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	1.540.1070	97.500,00
4.4.90.51	Obras e instalações	1.540	5.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	1.540	22.500,00

### 12.361.0041.2181.0000 – MANUTENÇÃO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO VAAT

Natureza	Descrição	Fonte	Valor
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	1.540.1070	113.000,00
4.4.90.51	Obras e instalações	1.540	3.000,00



# Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

#### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Palácio João Medeiros Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15

-				
1 1 00 50	Г		1 5 10	9 000 00
44907	Equipamentos e material i	permanente	1.540	9.000.00
1. 1	Equipalifeticos e material	DOLLINGIA	1.0.0	, , , , , ,

#### 12.361.0041.2184.0000 - MANUTENÇÃO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO VAAF

Natureza	Descrição	Fonte	Valor
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	1.540.1070	210.000,00

- Art. 2º- Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto em conformidade com artigo 1°, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II – excesso de arrecadação – Fontes: 1.541 - Transferências do FUNDEB -Complementação da União - VAAF e 1.542 - Transferências do FUNDEB -Complementação da União - VAAT, em anexo.
- Art. 3°- Ficam alterado os anexos da Lei nº 355, de 23 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências", atendendo ao descriminado no art. 1º
- Art. 4º- Fica incluída a ação 2184 Manutenção FUNDEB Complementação VAAF, na Lei nº 346, de 21 de maio de 2021, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2022, e dá outras providências", atendendo ao discriminado no art. 1º.
- Art. 5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2022

Kerles Jácome Sarmento

PREFEITO



# Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

#### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Palácio João Medeiros Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15

# CALCULO DE TENDENCIA NO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

#### EXRCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

RECEITA	VALOR	
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	250.000,00	
Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF	210.000,00	
TOTAL GERAL	465.000,00	

#### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil), destinado à suplementação de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

O referido projeto de lei, será coberto com recursos financeiros provenientes do **excesso de arrecadação** decorrente das fontes 1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF e 1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT.

A iniciativa do referido projeto de lei é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária.

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar está previsto na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.



# Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15

A propósito, reza o artigo 41, I e II, da Lei Federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

O disposto legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento em curso.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

"Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares".

(in "A LEI 4.320 COMENTADA", 25a. Ed., 1993, IBAM, p. 87/88)

Pelo visto, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras especificas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

"Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para



# Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15

ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 1. Consideram-se recursos, para fim deste artigo, desde que não comprometidos:

... II - <u>os provenientes de excesso de</u> <u>arrecadação</u>

& 3. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício."

O art. 43 – confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado nas fontes de recursos indicadas, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Marcelino Vieira, 24 de maio de 2022.

Kerles Jácome Sarmento Prefeito



#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2022

Aprova o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN instituída pela Resolução 01/2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno (Resolução nº 01/2021), em seu art. 49°.

#### **RESOLVE:**

Art. 2º - APROVAR o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN em anexo, o qual passa a integrar esta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

José Ednaldo Vieira Presidente

Miguel Francinildo de Aquino Vice-Presidente

Francisco Belarmino Filho 1º Secretário

Antônio Juzelândio Galdino Filho 2º Secretário



## REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO JOSÉ CARNEIRO DO NASCIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN

#### TÍTULO I

_	•
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA	3
CAPÍTULO I – DÓS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA	5
Seção I	5
Da Presidência	5
Secão II	6
Da Direção	6
Secão III	6
Da Coordenação	6
Secão IV	7
Da Secretaria	7
Seção V	8
Do Conselho Geral	8
TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE	9
Secão I	9
Disposições Gerais	9
Seção II	9
Dos Direitos e dos Deveres	9
TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO	10
DO FUNCIONAMENTO	16
CAPÍTULO I – DA SEDE	10
CAPÍTULO II – DO REGIME PEDAGÓGICO	10
CAPÍTULO III - DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO I	t DA
AVALIAÇÃO	10
TÍTULO III	
DISPOSIÇÕES FINAIS	11



### REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO JOSÉ CARNEIRO DO NASCIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN

#### TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- **Art. 1º** A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RR, sem prejuízo das atribuições previstas na Resolução nº 01/2019, tem por objetivos:
- Inc. I Promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos vereadores e dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, oferecendo suporte conceitual e treinamento para elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;
- Inc. II Promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores e assessores no início de cada Legislatura;
- Inc. III Oferecer aos vereadores e aos servidores elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;
- Inc. IV Oferecer aos servidores, estagiários e profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro e fora do Legislativo, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
- Inc. V Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- Inc. VI Integrar o programa INTERLEGIS do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências e treinamentos à distância, bem como estágios no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas;
- Inc. VII Desenvolver ações motivacionais por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;
- Inc. VIII Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;



Inc. IX – Desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

Inc. X – Promover a valorização humana dos servidores, proporcionar bem-estar e qualidade de vida, através de ações e atividades;

Inc. XI – Integrar e gerenciar convênios especialmente com o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas, as Câmaras Municipais, os Executivos Municipal, Estadual e Federal, as Associações, as Entidades de Classe, os Órgãos dos Poderes da União, Os Tribunais de Contas, o Ministério Público, as Universidades e Faculdades, as Escolas Técnicas e Cursos de Qualificação de Profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamento à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

Inc. XII – Desenvolver ações de educação para a cidadania visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

Inc. XIII – Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas, de forma a contribuir para o fortalecimento da democracia e da cidadania no País;

Inc. XIV – Incentivar, por meio do Memorial da Câmara Municipal, a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Marcelino Vieira/RN;

Inc. XV – Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

Inc. XVI – Ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras e na promoção do desenvolvimento regional;

Inc. XVII – Constituir repertório de informações de interesse do Legislativo para subsidiar as demandas das Câmaras Municipais da Região.



#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

**Art. 2º** - A Escola do Legislativo José Carneiro do Nascimento da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN tem a seguinte estrutura organizacional:

Inc. I – Presidência;

Inc. II - Direção;

Inc. III – Coordenação Pedagógica e de Projetos;

Inc. IV – Secretaria;

Inc. V - Conselho Geral.

**Parágrafo Único.** O mandato dos membros referente aos incisos II, III, IV e V deste artigo terá a duração de dois anos, sendo admitida apenas uma recondução sucessiva para o mesmo cargo.

#### SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

- Art. 3º A Presidência da Escola do Legislativo "José Carneiro do Nascimento" será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.
- Art. 4º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:
- Inc. I Representar a Escola junto à Administração da Câmara Municipal e entidades externas;
- Inc. II Assinar convênios ou ajustes com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola;
- Inc. III Assinar certificados, documentos gerais e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- Inc. IV Dirimir eventuais divergências entre os membros da Escola do Legislativo no desempenho de suas atribuições específicas e em substituição ao Diretor da Escola;
- Inc. V Deliberar, depois de ouvido o Conselho Geral, sobre o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.



#### SEÇÃO II DA DIRECÃO

Art. 5° - A Direção da Escola do Legislativo José Carneiro do Nascimento da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN será exercida por um servidor do Legislativo Municipal, designado pelo Presidente da Câmara, competindo-lhe, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:

Inc. I – Planejar os trabalhos da Escola, estabelecendo os cursos a serem oferecidos, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações, a partir dos levantamentos das necessidades;

Inc. II – Dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

Inc. III – Elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Geral e submetido à Mesa;

Inc. IV – Administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

Inc. V – Orientar os serviços da Coordenação Pedagógica e de Projetos da Escola;

Inc. VI – Propor ao Presidente, ouvido o Conselho Geral, o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;

Inc. VII – Prover, mediante solicitação de compras e serviços, os recursos necessários ao funcionamento da Escola;

Inc. VIII - Convocar reunião do Conselho Geral;

Inc. IX – Propor, ouvido o Conselho Geral, a assinatura de convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola.

Parágrafo Único. O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências a um membro do Conselho Geral.

#### SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

Art. 6º - A Coordenação Pedagógica e de Projetos será exercida por um servidor do Legislativo Municipal, designado pelo Presidente da Câmara.



- Art. 7º O Coordenador Pedagógico e de Projetos será responsável pela formação permanente e pelos programas especiais da Escola.
- Art. 8° Compete ao Coordenador:
- Inc. I Planejar, em conjunto com a Direção, cursos, programas, calendário e periodicidade das avaliações a serem oferecidas pela Escola;
- Inc. II Coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
- Inc. III Submeter à apreciação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas;
- Inc. IV Auxiliar nos levantamentos das necessidades de qualificação na Câmara Municipal;
- Inc. V Desenvolver outras atividades correlatas.

#### SEÇÃO IV DA SECRETARIA

- **Art. 9º** As atribuições de Secretário serão exercidas por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe:
- Inc. I Manter atualizados os registros de alunos, professore, instrutores e conferencistas;
- Inc. II Providenciar os diários de classe ou lista de presença;
- Inc. III Expedir certificados;
- Inc. IV Manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- Inc. V Lavrar atas das reuniões do Conselho Geral;
- Inc. VI Elaborar a correspondência da Escola;
- Inc. VII Prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
- Inc. VIII Manter o serviço administrativo da Escola;
- Inc. IX Desenvolver outras atividades correlatas.



#### SEÇÃO V DO CONSELHO GERAL

- Art. 10º O Conselho Geral é o órgão consultivo da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN.
- Art. 11º Compõe o Conselho Geral:
- Inc. I O Assessor Parlamentar ou Legislativo;
- Inc. II Um servidor do Setor Administrativo;
- Inc. III O Assessor Jurídico;
- Inc. IV O Diretor da Escola do legislativo;
- Inc. V Um membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou qualquer vereador indicado pelo Presidente.
- Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Geral será escolhido entre seus membros e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.
- **Art. 12º -** O Conselho Geral reunir-se-á uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 1° No impedimento ou na ausência do Presidente do Conselho Geral, a presidência do Conselho caberá ao conselheiro mais idoso presente à sessão.
- § 2° Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.
- § 3º A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Geral.
- Art. 13° Compete ao Conselho Geral:
- Inc. I Fixar as diretrizes de atuação da Escola por um período determinado;
- Inc. II Aprovar o planejamento dos cursos e programas feito pela Direção da Escola auxiliada pela Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- Inc. III Estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN;
- Inc. IV Propor à Mesa, modificações na sua estrutura, constante neste Regimento;
- Inc. V Aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal;



Inc. VI – Deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola submetidas ao seu exame.

#### CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 14º A Escola do Legislativo "José Carneiro do Nascimento" poderá dispor de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.
- Parágrafo Único. Os servidores da Câmara Municipal poderão integrar seu corpo docente, de acordo com a chefia imediata.
- Art. 15º O corpo discente da Escola é composto dos participantes nas atividades acadêmicas desenvolvidas, incluindo tanto os vereadores e servidores da Câmara Municipal quanto seus diversos públicos externos.

#### SEÇÃO II DOS DIREITOS E DOS DEVERES

- Art. 16º São direitos do professor, instrutor, palestrantes e conferencistas:
- Inc. I Liberdade de cátedra;
- Inc. II Remuneração, nos termos do contrato ou convênio firmados com entidades ou profissionais, observadas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Art. 17º São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:
- Inc. I Cumprir a programação estabelecida para o curso sob sua responsabilidade;
- Inc. II Elaborar o plano de curso e os instrumentos de avaliação;
- Inc. III Entregar à Secretaria da Escola, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;
- Inc. IV Ter assiduidade e pontualidade.
- Art. 18º São direitos do aluno:
- Inc. I Conhecer as normas regulamentares que lhes dizem respeito;
- Inc. II Cumprir os programas dos cursos pelo professor;



Inc. III – Obter certificado ou declaração de participação, mediante cumprimento das exigências previstas.

Art. 19º - São deveres do aluno:

Inc. I – Observar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

Inc. II – Cumprir a programação estabelecida e o Calendário Geral;

Inc. III – Ser assíduo e pontual.

#### TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I DA SEDE

**Art. 20°** - A Escola do Legislativo José Carneiro do Nascimento funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN.

**Parágrafo Único.** Havendo interesse ou necessidade, a Escola poderá, por deliberação do Conselho Geral, organizar e desenvolver projetos em outro local.

#### CAPÍTULO II DO REGIME PEDAGÓGICO

**Art. 21º** - A Escola do Legislativo José Carneiro do Nascimento da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN desenvolverá suas atividades por projetos.

**Parágrafo Único.** A Escola poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino aprendizagem, desde que vinculada aos seus objetivos.

#### CAPÍTULO III DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

**Art. 22º** - A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante a anuência da chefia imediata quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

**Parágrafo Único.** A Escola poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.



Art. 23º - São objetos de avaliação:

Inc. I - Os cursos promovidos pela Escola;

Inc. II – O rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º - A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, cujos instrumentos de avaliação serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º - A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

**Art. 24º** - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver no mínimo 60 (sessenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1° - A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2° - Os servidores da Câmara Municipal matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

#### TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25º** - A Escola do Legislativo José Carneiro do Nascimento poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal.

**Art. 26 -** No orçamento anual da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN serão consignados recursos orçamentários específicos para atender as despesas com o Programa de Trabalho destinado ao funcionamento da Escola do Legislativo, sendo vedada a utilização destes recursos para outros fins.

**Art. 27º** - A contratação de professores instrutores para a prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica e de experiência profissional nas áreas afetas às mencionadas atividades.



Art. 28° - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal autorizar a contratação de serviços a serem prestados à Escola do Legislativo na forma deste Regimento, observada a programação orçamentária anual aprovada pela Mesa Diretora, encaminhando-se o processo para autorização de despesa, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira junto ao setor competente.

**Art. 29 -** A Escola poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo Único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

**Art. 30º** - A participação do servidor em cursos, seminários e equivalentes, fora das dependências da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, será autorizada diretamente pelo Presidente do Legislativo, mediante formalização de processo próprio e atendendo aos seguintes requisitos:

Inc. I – Solicitação a ser preenchida pelo servidor, informando:

- a) O curso, seminário, simpósio ou equivalente pretendido;
- b) Conteúdo ou programa proposto;
- c) Duração e carga horária;
- d) Local e valor;
- e) Justificativa para a sua participação que demonstre a relação com atividades desempenhadas pelo servidor e quais benefícios reais sua participação poderá trazer para a Câmara Municipal;
- f) Cópia de folder de propaganda ou convite anexada ao formulário.

Inc. II – Declaração de concordância do superior hierárquico, bem como a informação da inexistência de prejuízo para as atividades do setor.

Inc. III – A critério do Presidente, o servidor repassará aos demais servidores da Câmara as experiências do curso, seminário ou equivalente frequentados.

Art. 31 – Em todas as hipóteses, o servidor deverá apresentar o certificado de participação ou declaração de frequência aos cursos, bem como relatório individual de cada uma das atividades de que participou e os encaminhará ao Setor de Recursos Humanos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu retorno à Câmara Municipal, para arquivamento em seu prontuário.



Art. 32º – O Conselho Geral poderá propor à Mesa Diretora da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas dos trabalhos desenvolvidos pela Escola.

Art. 33º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Art. 34º – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, em 24 de maio de 2022.

José Ednaldo Vieira Presidente

Miguel Francinildo de Aquino **Vice-Presidente** 

Francisco Belarmino Filho
1º Secretário

Antônio Juzelândio Galdino Filho 2º Secretário



#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2022

Nomeia a Escola do Legislativo criada pela Resolução 01/2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno (Resolução nº 01/2021), em seu art. 49°.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica denominada de "ESCOLA DO LEGISLATIVO JOSÉ CARNEIRO DO NASCIMENTO" a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN criada pela Resolução 01/2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, em 24 de maio de 2022.

José Ednaldo Vieira **Presidente** 

Miguel Francinildo de Aquino **Vice-Presidente** 

Francisco Belarmino Filho 1º Secretário

Antônio Juzelândio Galdino Filho **2º Secretário**